Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4663/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19343/2014
PROTOCOLO	:	1465145
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 243/2013
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	N&A INFORMÁTICA LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 141.096,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2013 e do contrato administrativo n. 243/2013, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e N&A Informática Ltda – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de licença e locação de sistemas de gestão pública.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS),

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 243/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg